



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves, 260 – Centro – Telefax: (38) 3834-1748
CEP: 39.525-000 – Nova Porteirinha - Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 008, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

ATUALIZA A REGULAMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DO PLANO “MINAS CONSCIENTE” (FASE 3) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA**, Estado de Minas Gerais, Exma. Sra. Regina Antônia de Souza Freitas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente aquela prevista no artigo 78, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município - LOM,

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, através do Comitê Extraordinário COVID-19, aprovou a modernização do Plano “Minas Consciente” (FASE 3) no dia 27/01/2021, o que acontece em meio ao início do processo de vacinação em Minas, prevendo o funcionamento de todas as atividades, independente de onda, mas com restrições para garantir a segurança da população (regras variáveis – mais ou menos restritivas – de acordo com a onda aplicável);

CONSIDERANDO a necessidade de implementar essas novas diretrizes do Plano “Minas Consciente” no âmbito do Município de Nova Porteirinha;

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido que as diretrizes para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente da COVID-19 no Município de Nova Porteirinha serão aquelas correspondentes à **ONDA AMARELA** do Plano Minas Consciente, de acordo com o atual cenário epidemiológico e orientações publicadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais no dia 04/02/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves, 260 – Centro – Telefax: (38) 3834-1748
CEP: 39.525-000 – Nova Porteirinha - Estado de Minas Gerais

Art. 2º- Fica permitido o funcionamento de todas as atividades econômicas, conforme a última atualização do Programa Minas Consciente (FASE 3), desde que cumpridos todos os requisitos do Protocolo Sanitário disponibilizado no endereço eletrônico do plano estadual (Versão 3.1, de 27/01/2021)¹, cujas regras ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único: Todos os responsáveis pelas atividades econômicas autorizadas a funcionar devem se inteirar do novo Protocolo Sanitário (Versão 3.1, de 27/01/2021) e obrigatoriamente seguir todas as orientações aplicáveis ao seu segmento de acordo com a onda amarela, conforme previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º- A não observância das regras previstas no presente decreto implicará nas sanções legais cabíveis, como aplicação de multa, fechamento compulsório, suspensão temporária de atividades e cassação do alvará.

Parágrafo único: Além das penalidades administrativas, os responsáveis pela infração às normas sanitárias podem responder penalmente por crime contra a saúde pública, após lavratura de Boletim de Ocorrência pela Polícia Militar.

Art. 4º- As medidas restritivas previstas no presente Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com o cenário epidemiológico.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as do Decreto nº 005/2021 que regularam a matéria ora tratada de forma diversa.

Nova Porteirinha – MG, 05 de fevereiro de 2021.

REGINA ANTÔNIA DE SOUZA FREITAS

Prefeita Municipal

¹ Protocolo Versão 3.1, de 27/01/2021, disponível em:

https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v2.11_rev5.pdf

<https://www.mg.gov.br/minasconsciente/entenda-o-programa>